DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10381/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3170/2018
PROTOCOLO	: 1893721
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DA GLÓRIA CALADO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV à servidora Maria da Glória Calado, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 90/91, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
11.316 (onze mil, trezentos e dezesseis) dias	31 (trinta e um) anos e 1 (um) dia.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Margarete da Glória Calado, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato está previsto no art. 73 e 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. O ato concedido com proventos integrais, e fora deferido por meio do Decreto “P” n. 6.091, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.553, em 14 de dezembro de 2017, peça 11.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	14/12/2017
Remessa	19/02/2018

* Portarias TC/MS Nº 39/2017 e TC/MS Nº 04/2018 (Suspensão de Prazos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, à servidora **Maria da Glória Calado**, portadora do CPF sob o nº 337.524.861-04, no cargo de professora, conforme Decreto "P" n. 6.091, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.553, em 14 de dezembro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS